

DEFESA DO CONSUMIDOR

- **Exibição, em posto de combustível, do valor percentual do álcool em relação ao valor da gasolina – Lei nº 18.579, de 14/12/2009**

Ementa: Altera a Lei nº 14.066, de 22 de novembro de 2001, que dispõe sobre a proteção dos consumidores de combustíveis.

Origem: Projeto de Lei nº 3.368/2009, de autoria do Deputado João Leite.

Essa lei, ao obrigar a exibição em posto revendedor de combustível, em local visível para o consumidor, do valor percentual do litro do álcool em relação ao valor do litro da gasolina, beneficia o usuário de veículos bicombustíveis em nosso Estado, permitindo que, à luz da informação, faça a escolha mais vantajosa ao abastecer o seu veículo. Cálculos feitos por especialistas indicam que, somente quando a divisão do preço do álcool pelo da gasolina ficar acima de 0,70, o consumidor deve optar pelo segundo, um cálculo nem sempre fácil e rápido de se fazer.

As Comissões da Casa, a fim de racionalizar a proposta e dar à matéria a forma adequada, promoveram a inserção dessa obrigatoriedade na Lei nº 14.066, de 2001, consolidando, em uma única norma, todas as disposições voltadas à proteção dos consumidores de combustíveis no Estado.